



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 097/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO E DE TONER QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA. ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.100.570/0001-00, situada a Rua Getúlio Vargas, n.º 53, sala 201, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **JORGE SCHULLER DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.794.725-7 e do CPF nº 110.100.587-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2016, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processos Administrativos nº 6149/2015, de 11 de dezembro de 2015**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartucho de toner para impressoras laser e recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta com troca de cilindro e chip, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

**Parágrafo Primeiro** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 039/2016, com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 41.538,12 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da prestação do serviço, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro** - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação relacionados do Edital do Pregão Presencial nº. 039./2016, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

*Paulo Vieira de Barros*  
Prefeito  
1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal deverá chegar para a Coordenadoria de Informática, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

**Parágrafo Quarto**- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

**Parágrafo Quinto**- Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**Parágrafo Sexto** - Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.:0900.0824400712.088, N.D.: 3390.39.00, conta 046; P.T.: 0400.0412200102.027, N.D.: 3390.39.00, conta: 065; P.T.: 0800.1030100652.075, contas: 99 e 104; P.T.: 0800.1030301242.195, N.D.: 3390.39.00, conta: 201; P.T.: 0800.1030400652.178, N.D.: 3390.39.00, conta 204.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IPCA acumulado do ano.

**Parágrafo Segundo** - A atualização financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração Pública, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**Parágrafo Terceiro** – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP;$$

Onde EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e

Mun. de Bom Jardim  
Prest. de Serv. de Limpeza Urbana  
Assessoria Jurídica  
Assessoria de Planejamento e Orçamento  
Assessoria de Gestão de Pessoas  
Assessoria de Comunicação Social  
Assessoria de Tecnologia da Informação  
Assessoria de Meio Ambiente  
Assessoria de Saúde  
Assessoria de Cultura  
Assessoria de Esportes  
Assessoria de Turismo  
Assessoria de Relações Públicas  
Assessoria de Arquivo e Documentação  
Assessoria de Biblioteca  
Assessoria de Patrimônio Cultural  
Assessoria de Planejamento Urbano  
Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia  
Assessoria de Manutenção e Reparos  
Assessoria de Segurança Patrimonial  
Assessoria de Segurança Pública  
Assessoria de Defesa Civil  
Assessoria de Proteção Civil  
Assessoria de Defesa do Consumidor  
Assessoria de Defesa do Cidadão  
Assessoria de Defesa do Meio Ambiente  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Público  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Natural  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Urbano  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Rural  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Marítimo  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Aquático  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Aéreo  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Espacial  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Científico  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Artístico  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Literário  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Município  
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito



extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo CONTRATADO, o que se aceito pela CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)**

A Contratada deverá efetuar a recarga dos *tonners* e cartuchos retirados no Almoxarifado Municipal ou entregues na própria empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar pela emissão da “Ordem de Serviço” emitida pelo Almoxarifado Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de fortuito sinistro, que causa degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, deve a Contratada informar a Coordenação de Informática em, no máximo, 30 (trinta) minutos após o início da ocorrência, através do telefone da Prefeitura Municipal de Bom Jardim: (22) 2566-2916 (ramais 244 e 233).

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor deverá realizar a entrega do cartucho ou tonner carregado e sem avarias em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da retirada do tonner vazio, no Almoxarifado, ou quando entregue pela Contratante na própria empresa Contratada, juntamente da ordem de serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de retirada e entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

**Parágrafo Quarto** – Para a execução do objeto deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) Recarga: execução de testes e funcionalidade e posterior recarga de tinta preta ou colorida, conforme cartucho ou tonner, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);

b) Trocar de cilindro ou chip: Somente quando houver necessidade comprovado por laudo técnico.

**Parágrafo Quinto** – A empresa vencedora do certame começará a prestar os serviços no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Sexto** – A recarga dos cartuchos/tonners deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que todo o material tinta/pó sejam retirados, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga

**Parágrafo Sétimo** – O reparo, manutenções e substituições de cartuchos ou tonners deverão ser realizadas somente com a apresentação de laudo técnico apontando o defeito, e com a aprovação da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao Almoxarifado Municipal e Coordenadoria de Informática, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto. Respondem pelo Almoxarifado e Coordenador de Informática, supracitados os seguintes servidores: Chefe de Departamento de Almoxarifado do Prédio Sede - DIEGO MARQUES FELIPE, Matrícula: 12/6431 – SPGM e Coordenador de Informática - PAULO ADRIANO ALCÂNTARA DA SILVA - Matrícula: 11/3762 – SPGM.

**Parágrafo Primeiro**- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 6149/2015, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a administração municipal ou modificação da contratação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Procurador Municipal  
3

**Parágrafo Segundo-** Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo do Almoxarifado Municipal, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**Parágrafo Terceiro-** As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário de Planejamento e Gestão Municipal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os empregados da Contratada, devidamente credenciados, para, retirando os tonners e cartuchos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- b) Expedir a Nota de Empenho.
- c) Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – do Edital do Pregão Presencial nº .../2016.
- b) Substituir o material que apresentar vícios redibitórios, em definitivo e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para o Contratante;
- c) Os cartuchos de tonner deverão ter selo ou etiqueta no corpo do cartucho, indicando as datas de recarga e de validade.
- d) Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados.
- e) Os suprimentos deverão estar acondicionados em embalagem de plástico grosso devidamente lacrados.
- f) Efetuar testes de verificação de qualidade da recarga, sempre que houver solicitação da Coordenação de Informática, sem custos adicionais.
- g) Agendar a execução dos serviços com o setor de Almoxarifado Municipal com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- i) Disponibilizar todas as informações necessárias para que o Almoxarifado Municipal responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados possa fazer o seu acompanhamento.
- j) Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- l) Devolver os cartuchos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de retirada do Almoxarifado Municipal.
- m) Substituir os cartuchos que venham a ser danificados durante o processo, ou que, no prazo da garantia, apresentem vazamentos ou qualidade insatisfatória de impressão

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Quilombo 74000-000  
Bom Jardim, RJ  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
- o) Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o Contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificado nos equipamentos em face de erro provocado pelo técnico da empresa.
- p) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da recarga dos cartuchos e tonners.
- q) Repor os cartuchos/tonners enviados para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda.
- r) Substituir, sem ônus para a Contratante, os cartuchos que apresentarem defeito de funcionamento e qualidade de impressão após a recarga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da comunicação do fato.
- s) Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 19752 da ABNT.
- t) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos cartuchos e tonners de propriedade a serem recarregados.
- u) Informar o representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, multa de 2% (dois por cento) do valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o serviço deveria ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

*[Handwritten signature and stamp]*  
Município de Bom Jardim  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
5

VIII- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a julgo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O atraso na prestação do serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O prazo de vigência desta contratação será até dezembro de 2016, começando a fluir a partir da assinatura do contrato e da emissão da nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 29 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
PAULO VIEIRA BARROS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Bom Jardim  
Paulo Vieira Barros  
Prefeito



*[Handwritten Signature]*

INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO  
DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA. ME.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF. Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

07.100.870.13153-00  
PREFEITURA DE BOM JARDIM  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE  
MATERIAIS DE INFORMÁTICA  
DE BOM JARDIM RJ  
BOM JARDIM RJ

**Procuradoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº 6149/2015**

**Pregão Presencial nº. 039/2016**

**Contrato nº. 097/2016**

**EXTRATO DE**  
**CONTRATO Nº. 096/2016.**

**A) PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

**CONTRATADO:** INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA. ME.

**B) OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartucho de toner para impressoras laser e recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta com troca de cilindro e chip, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

**C) VALOR TOTAL:** R\$ 41.538,12 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos).

**D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.:0900.0824.400712.083, N.D.: 3390.39.00, conta 046; P.T.: 0400.0412200102.027, N.D.: 3390.39.00, conta: 065; P.T.: 0800.1030100652.075, contas: 99 e 104; P.T.: 0800.103030.242.195, N.D.: 3390.39.00, conta: 201; P.T.: 0800.1030400652.178, N.D.: 3390.39.00, conta 204.